

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
FACULDADE DE VETERINÁRIA
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS

PREÂMBULO

O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Veterinárias (PPGCV), nas modalidades de Mestrado Acadêmico e Doutorado da Universidade Estadual do Ceará (UECE) foi aprovado pela Resolução nº 2470 de 04 de setembro de 2002 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES na reunião do Conselho Técnico Científico (CTC) de 21 e 22 de novembro de 2002.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O PPGCV é vinculado a Faculdade de Veterinária (FAVET) da UECE.

Art. 2º - Este regimento encontra-se de acordo com as Normas para os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE (Resolução nº 823/2011-CONSU de 19 de dezembro de 2011).

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º - O PPGCV tem como objetivo principal a formação de pessoal qualificado para as atividades relacionadas com o magistério e a pesquisa científica, conduzindo ao grau de Mestre bem como ao título de Doutor.

§ 1º - O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - O Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 4º - O PPGCV é formado por um colegiado composto pelo Coordenador, Vice-Coordenador, seu corpo de professores (permanentes, colaboradores e visitantes) e representação estudantil, sendo esta última equivalente a 30% do colegiado.

§ 1º - O corpo de professores designa o conjunto de doutores cientificamente produtivos, conforme a linha "a" do Art. 13º deste regimento, envolvidos de modo permanente nas atividades de ensino e pesquisa do programa.

§ 2º - A representação discente será eleita pelos pares.

§ 3º - O Colegiado se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação do seu Coordenador, ou de 2/3 (dois terços) do corpo docente, sob justificativa e pauta específica.

§ 4º - A reunião do Colegiado iniciará em primeira chamada no horário da convocação com 2/3 (dois terços) do corpo docente ou 15 minutos após com qualquer número de participantes.

§ 5º - Para a legitimidade das decisões do colegiado será necessária aprovação da maioria simples dos presentes.

Art. 5º - O PPGCV será administrado pelos seguintes organismos: Coordenação, Comissão de Programa, Comissão de Bolsas e Comissões Específicas (Finanças, Relatório CAPES, Seleção e Seminário/Qualificação).

§ 1º - A Coordenação, a Comissão de Programa, a Comissão de Bolsas e as representações discentes nas Comissões constituem funções a serem preenchidas por eleição, com mandatos de três anos, exceto no que diz respeito às representações discentes cujos mandatos serão de um ano, em todos os casos sendo permitida apenas uma recondução à mesma função.

§ 2º - A Coordenação, a Comissão de Programa e a Comissão de Bolsas serão eleitas pelos corpos docente e discente com peso eleitoral na proporção de 70% e 30%, respectivamente.

§ 3º - A Coordenação, a Comissão de Programa, uma vez eleitas, serão designadas por meio de portaria do Magnífico Reitor.

§ 4º - A Comissão de Bolsas, uma vez eleita, será nomeada pela Coordenação do Programa.

§ 5º - As Comissões Específicas do PPGCV serão indicadas pela Coordenação e homologadas pelo Colegiado.

§ 6º - A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador, um representante docente, e um representante discente regularmente matriculado no PPGCV.

§ 7º - As Comissões de Finanças, Relatório CAPES e Seleção serão compostas cada uma pelo Coordenador e no mínimo de dois representantes docentes.

§ 8º - A Comissão de Seminário/Qualificação será composta por, no mínimo, dois representantes do corpo docente.

Art. 6º - A Coordenação do Programa será composta por Coordenador e Vice-Coordenador.

§ 1º - O Coordenador será substituído, no seu impedimento, pelo Vice-Coordenador, que em caso de impossibilidade será substituído pelo docente mais antigo do PPGCV.

§ 2º - A Coordenação terá apoio de Secretaria específica.

Art. 7º - A Comissão de Programa será composta por Coordenador, Vice-Coordenador, dois representantes docentes, sendo um da área de sanidade e o outro da reprodução animal, e um representante discente.

Parágrafo Único - A Comissão de Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando solicitada por, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de seus participantes, sob justificativa e pauta específica.

Art. 8º - A Coordenação do Programa terá as seguintes atribuições:

- a) Realizar semestralmente o planejamento administrativo, didático e científico do PPGCV;
- b) Promover a supervisão das atividades do PPGCV, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- c) Propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do PPGCV;
- d) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, as ementas e conteúdo programático das disciplinas do PPGCV;
- e) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas.
- f) Decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam estas Normas;
- g) Aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do PPGCV;
- h) Emitir parecer ao pedido de aproveitamento de créditos, com consulta ao professor da área.

- i) Indicar mudança de Orientador de Dissertação ou Tese;
- j) Homologar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas decidido pela Comissão de Bolsas;
- k) Redigir Normas específicas que operacionalizem procedimentos previstos na legislação em vigor;
- l) Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao PPGCV, encaminhados pela Comissão de Finanças;
- m) Designar os membros das bancas de seleção anual com antecedência de, no mínimo, três meses do processo seletivo;
- n) Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade e prazo;
- o) Deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações;
- p) Decidir sobre credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes, de acordo com as normas do curso ou programa;
- q) Indicar o nome do orientador de dissertação ou tese, ouvido o aluno e em acordo com o previsto no processo seletivo;
- r) Aprovar, ad referendum, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do curso ou programa, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente dessa instância;
- s) Garantir o fiel cumprimento dos trâmites administrativos do curso ou programa aos órgãos competentes, tais como encaminhamento da frequência do professor no curso ou programa, ao colegiado de graduação ao qual o mesmo esteja vinculado, entre outros procedimentos.

Art. 9º - A Comissão de Programa terá as seguintes atribuições:

- a) Avaliar os pedidos de credenciamento de novos docentes;
- c) Aprovar o planejamento semestral de atividades;
- d) Aprovar o credenciamento e descredenciamento dos orientadores de Dissertação e Tese;
- e) Decidir sobre o aproveitamento de créditos;
- f) Aprovar as Normas internas de funcionamento do PPGCV;
- g) Decidir o número anual de vagas a ser oferecido no processo seletivo;
- h) Decidir pela abertura ou suspensão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa;
- i) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do PPGCV;

j) Deliberar sobre proposições para a expansão de áreas, convênios e contratações de Professor Visitante;

Art. 10 - A Comissão de Bolsas terá a seguintes atribuições:

- a) Estabelecer e aprovar os critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas;
- b) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsas;
- c) Acompanhar, discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente a bolsas.

Art. 11 - O professor/Orientador do PPGCV terá os seguintes deveres:

- a) Elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudo, e opinar sobre escolha de disciplinas, complementações de créditos fora do Programa, aproveitamento de atividades como crédito, trancamento ou substituição de disciplinas;
- b) Orientar Dissertação ou Tese em todas as fases de elaboração;
- c) Autorizar entrega à Coordenação dos documentos definitivos, por ocasião do Exame de Qualificação, ou defesa de Dissertação ou Tese;
- d) Sugerir a composição das bancas de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese;
- e) Presidir as bancas de Defesa de Dissertação ou Tese;
- f) Ministras, no mínimo, uma disciplina por ano letivo;
- g) Manter as exigências de produtividade, frequência e orientação indicadas em Norma específica de acordo com o Art. 13º deste Regimento.

Art. 12 - O credenciamento de novos professores/orientadores será avaliado pela Coordenação de Programa e aprovado pela Comissão de Programa e Colegiado, sendo que o solicitante deverá atender as seguintes exigências:

- a) Ofertar, pelo menos, uma disciplina durante o ano letivo;
- b) Possuir duas co-orientações de mestrado, no caso de Orientador de Dissertação;
- c) Possuir uma produção científica média anual, estabelecida no Programa, e atendendo as exigências vigentes da CAPES.

Parágrafo Único - Para que o docente possa também orientar Tese será exigida, além dos critérios supracitados, a orientação concluída de duas Dissertações.

Art. 13 - O credenciamento anual de professores/orientadores será avaliado pela Coordenação e aprovado pela Comissão de Programa e Colegiado, sendo que para ser credenciado o docente deverá atender as seguintes exigências:

- a) Manter a produção científica média anual, estabelecida no Programa, e atendendo as exigências vigentes da CAPES;
- b) Ministrando, pelo menos, uma disciplina durante o ano letivo;
- c) Participar, pelo menos de 50% (cinquenta por cento), das reuniões do Colegiado;
- d) Participar das Comissões do PPGCV quando solicitado;
- e) Receber para orientação, pelo menos, um estudante a cada dois anos, até o máximo permitido pelas Normas da CAPES.

§ 1º - O docente que na ocasião do credenciamento não apresentar os critérios mínimos exigidos pelo PPGCV, será credenciado como professor colaborador.

§ 2º - Durante a sua permanência como professor colaborador, o docente não poderá orientar um número de alunos superior a média de orientados do corpo docente permanente.

§ 3º - O docente que não cumprir os critérios mínimos exigidos pelo PPGCV, por dois credenciamentos consecutivos, será descredenciado do Programa.

CAPÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

Art. 14 - A atual grade curricular do PPGCV baseia-se em projeto aprovado pela CAPES, podendo ser modificada ao longo do tempo, respeitando a evolução de necessidades e as alterações ocorrentes nos campos de atuação.

Art. 15 - Em acordo com Orientador e Coordenação do PPGCV, o aluno regularmente matriculado poderá cursar ou aproveitar disciplinas de outros Cursos ou Programas *stricto sensu*, com conceito mínimo três na CAPES, observadas as equivalências de carga horária, crédito, conteúdo programático e conceito.

§ 1º - O número de créditos de aproveitamento de disciplinas não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos pelo Programa.

§ 2º - O aluno poderá aproveitar um máximo de dois créditos referentes a cursos realizados em eventos científicos, desde que haja conteúdo programático, lista de frequência, equivalência de carga horária e avaliação do aluno.

§ 3º - O aluno de Doutorado poderá aproveitar, além dos dois créditos estabelecidos no § 2º deste artigo, mais um crédito quando o mesmo for referente a estágios em laboratórios externos ao PPGCV, desde que sejam observadas a frequência, equivalência de carga horária e avaliação por parte do responsável do estágio.

§ 4º - O período máximo para realização de estágios em laboratórios externos ao PPGCV será de seis meses para o Mestrado e de doze meses para o Doutorado, podendo ser prorrogado por até seis meses, em casos excepcionais, que tenha sido aprovado pela Comissão de Programa.

Art. 16 - Alunos regularmente matriculados em Cursos ou Programas de *Stricto Sensu* de outras Instituições de Ensino Superior (IES) poderão se matricular em disciplinas isoladas do PPGCV, com matrícula semestral prévia, mediante a apresentação de solicitação do Orientador ou Coordenador, ouvido o professor da disciplina e aceito pela Coordenação do PPGCV.

Art. 17 - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas do PPGCV é o crédito, que equivale a 15 (quinze) horas/aula.

Parágrafo Único – O número de créditos exigidos pelo PPGCV será 24 (vinte e quatro) e 42 (quarenta e dois) para o Mestrado e Doutorado, respectivamente. A Dissertação equivalerá a 4 (quatro) créditos e a Tese terá uma equivalência de 8 (oito) créditos.

Art. 18 - O plano de ensino de cada disciplina será apresentado pelo docente responsável e submetido à apreciação da Comissão de Programa.

§ 1º - No programa da disciplina deverá constar o nome da mesma, código, número de créditos, docente responsável, docentes auxiliares, ementa, objetivo geral, conteúdo programático, discriminação teórico/prática, formas de avaliação e bibliografia.

§ 2º - O código referido no parágrafo anterior deste Artigo constará de seis caracteres alfanuméricos: duas letras designando a FAVET (FV), dois algarismos indicando o PPGCV (01) e dois algarismos finais indicando a disciplina.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 19 - A avaliação de rendimento escolar no PPGCV será feita por disciplina e atividade acadêmica (Exame de Qualificação e defesa de Dissertação ou Tese), abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º - Entende-se por assiduidade a frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a atividade ou disciplina.

§ 2º - Para as disciplinas e Exame de Qualificação, a avaliação deverá ser expressa por notas em escala numérica variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 3º - A Docência Orientada constitui atividade de caráter obrigatório para todos os alunos matriculados regularmente no PPGCV, sendo designada Docência Orientada para os alunos de mestrado e Docência Orientada I e II para os alunos de doutorado.

§ 4º - O processo a ser obedecido para o cumprimento e avaliação da Docência Orientada, será definido pelas Normas estabelecidas pela Comissão de Programa e aprovada pelo Colegiado.

§ 5º - A proficiência leitora em língua estrangeira seguirá as Normas de proficiência da UECE.

§ 6º - A critério do docente responsável, a avaliação de rendimento das disciplinas ou atividades far-se-á por um ou mais dos seguintes instrumentos de aferição: provas escritas e/ou oral, seminários, trabalhos escritos, resenhas, assim como participação geral na atividade ou disciplina.

§ 7º - Não poderão ser considerados, para fins de aprovação, os aproveitamentos expressos pelo conceito insatisfatório ou notas inferiores a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 8º - No caso da Dissertação ou Tese, a avaliação deverá ser expressa, inicialmente, pelo conceito satisfatório ou insatisfatório; em sendo satisfatório, o primeiro julgamento, para todos os membros da banca, a avaliação deverá ser expressa por notas em escala numérica variando de 7,0 (sete vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 9º - Quando, pelo menos, um dos membros da banca considerar a Dissertação ou Tese com o conceito insatisfatório, prevalecerá o conceito insatisfatório para o julgamento do trabalho.

§ 10º - As notas de 9,0 (nove vírgula zero) até 10,0 (dez vírgula zero) e 10,0 (dez vírgula zero) com Louvor só poderão ser obtidas pelo aluno que tenha atendido às exigências de produção científica estabelecidas pelo PPGCV em Norma específica.

Art. 20 - O aluno regularmente matriculado no PPGCV terá os seguintes deveres:

- a) Frequentar com assiduidade ao laboratório onde realiza a pesquisa, conforme indicação do seu Orientador;
- b) Integrar e colaborar com as atividades desenvolvidas pela equipe vinculada ao local onde realiza a pesquisa, conforme indicação do seu Orientador;
- c) Cursar as disciplinas estabelecidas pelo PPGCV, conforme indicação do seu Orientador;
- d) Realizar a disciplina Docência Orientada conforme Normas estabelecidas neste Regimento;
- e) Somente cursar disciplinas ou atividades externas ao PPGCV com autorização do Orientador e da Comissão de Programa;
- f) Fazer relatório e demais atividades solicitadas pela Coordenação do PPGCV;
- g) Somente se ausentar do local onde realiza a pesquisa com autorização do Orientador e da Coordenação do PPGCV.

Art.21 - Após cumprimento dos créditos, aprovação nas atividades de proficiência leitora em língua(s) estrangeira(s) e de exame de qualificação, o orientador do aluno de mestrado ou doutorado pode requerer banca de dissertação ou tese desde que seu orientando tenha:

- a) Submetido, no mínimo, um artigo científico conforme Normas estabelecidas pelo PPGCV, sendo que o artigo deverá obrigatoriamente fazer parte da Dissertação, no caso de Mestrado;
- b) Submetido, no mínimo, dois artigos científicos, estando pelo menos um aceito, conforme Normas estabelecidas pelo PPGCV, sendo que os artigos deverão obrigatoriamente fazer parte da Tese, no caso de Doutorado.

Art. 22 - Considerar-se-á aprovado no PPGCV, o aluno que satisfizer às seguintes condições:

- a) Tenha concluído todos os créditos;
- b) Tenha obtido nas disciplinas e no Exame de Qualificação, nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);
- c) Tenha obtido na defesa da Dissertação ou Tese conceito satisfatório acrescido da nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);
- d) Tenha defendido a Dissertação dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e a Tese dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, prazos estes contados a partir da data da primeira matrícula, podendo ser prorrogado por até seis meses para o Mestrado, e por 12 meses no caso do Doutorado, em casos excepcionais, com aprovação da Comissão de Programa.

Art. 23 - Será desligado do PPGCV, o aluno que:

- a) For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) For reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- c) Não efetuar a matrícula semestral;
- d) Ultrapassar a duração máxima do Curso previsto no § 1º ou § 2º do Art. 3º deste Regimento;
- e) Cometer atos de indisciplina considerados graves após o parecer da Comissão de Programa;
- f) For reprovado por duas vezes no exame de qualificação.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DOS ALUNOS

Art. 24 - O resultado de cada processo seletivo para o PPGCV será realizado nos termos e nas condições estabelecidas por Chamada Pública correspondente, encaminhada pela Comissão de Seleção à Coordenação do PPGCV, que a encaminhará a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPGPq).

Art. 25 - Poderá ser admitido no PPGCV, candidato portador de diploma em Curso de Graduação de duração plena, que tenha sido aprovado no processo seletivo respectivo e que satisfaça eventuais exigências específicas do PPGCV, devidamente expressas na Chamada Pública própria de cada processo seletivo.

Parágrafo Único - Poderá ser aceito no PPGCV candidato portador de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país, desde que revalidado por órgãos competentes no Brasil.

Art. 26 - A documentação necessária para inscrição no processo seletivo do PPGCV, seja para Mestrado ou Doutorado, será estabelecida em Chamada Pública específica.

§ 1º – A Chamada Pública poderá admitir a inscrição de candidatos mediante a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre do curso de graduação plena, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no PPGCV;

§ 2º - No caso de estudantes estrangeiros, será exigido o reconhecimento do diploma como previsto nas Normas para os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* da UECE.

Art. 27 - A Seleção dos candidatos realizar-se-á por Comissão de Seleção do PPGCV, e se submeterá aos critérios da Chamada Pública.

Parágrafo Único – A oferta de processo seletivo deverá ser feita, pelo menos, uma vez por ano, podendo ter frequência maior de acordo com a disponibilidade de orientadores e a avaliação de demanda potencial, segundo critério da Comissão de Programa.

Art. 28 - No início de cada semestre letivo, segundo calendário pré-estabelecido, o aluno deverá efetuar matrícula, sendo que a escolha das disciplinas deverá ter o parecer do Orientador.

Art. 29 - O aluno matriculado no PPGCV ficará sujeito ao cumprimento das Normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 30 - A matrícula de um aluno poderá ser recusada pela Coordenação, ouvido o Orientador, caso ele tenha perdido a regularidade de frequência, desqualificado o desempenho de maneira grave ou obtido parecer desfavorável em relatório semestral das atividades desenvolvidas, de tal maneira que possa prejudicar a conclusão do curso no tempo hábil.

Art. 31 - O aluno do PPGCV será classificado, segundo situação formal e desempenho escolar, em uma das categorias seguintes:

- a) Aluno Regular – O aluno aprovado plenamente no processo normal de seleção do curso, que se encontre cumprindo regularmente o calendário de atividades proposto pela Coordenação, sem significativas alterações de tempo, créditos e/ou notas;
- b) Aluno Especial – O aluno que apresente os pré-requisitos exigidos para inscrição no processo seletivo do Curso, oriundo ou não de outra pós-graduação, tenha sua matrícula autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro;
- c) Aluno Ouvinte – O aluno que solicite matrícula em disciplina isolada e não se submeta a processo de frequência e avaliação, e tenha sua aceitação autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, não sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro;

Parágrafo Único - A matrícula de Aluno Especial ou Ouvinte deve ser aprovada pela Coordenação, ouvido os professores das disciplinas requeridas.

Art. 32 - Poderá ser aproveitado pela Coordenação do PPGCV, após aprovação em processo seletivo regular, o máximo de até 8 (oito) créditos obtidos pelo requerente, como Aluno Especial do Programa.

Art. 33 - O trancamento de matrícula só poderá ocorrer em caso estritamente especial, que tenha sido aprovado pela Comissão de Programa, e seguirá o definido nas Normas para os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE (Resolução n° 823/2011-CONSU de 19 de dezembro de 2011), ouvidos o Orientador e Coordenador do PPGCV.

Art. 34 - A requerimento de interessados e desde que haja vaga, a Coordenação pode aceitar a transferência de alunos procedentes de Cursos ou Programas idênticos ou equivalentes, após deliberação da Comissão de Programa.

Parágrafo Único - No requerimento de transferência, o aluno deverá apresentar Projeto de Dissertação ou Tese, Histórico Escolar, Diploma de Mestre (no caso de Doutorado), e carta de recomendação da Coordenação de seu Curso ou Programa de origem.

Art. 35 - O PPGCV oferece ao aluno, desde que requeira, guia de transferência para outras instituições, com a documentação necessária.

CAPÍTULO VI DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E DOS DIPLOMAS

Art. 36 - Após cumprimento dos créditos de disciplinas, seminário, Exame de Qualificação e realização do projeto de pesquisa, o Orientador do aluno de Mestrado ou Doutorado poderá requerer banca de Dissertação ou Tese.

Art. 37 - A banca de defesa de Exame de Qualificação de Mestrado ou Doutorado será composta por no mínimo três pesquisadores ou professores com título de Doutor, sendo presidida pelo coordenador da Comissão de Seminário e Qualificação.

Parágrafo Único - O processo a ser obedecido no Exame de Qualificação será definido pelas Normas estabelecidas pela Comissão de Seminário e Qualificação do PPGCV.

Art. 38 - A banca de defesa de Dissertação será composta por, pelo menos, três membros titulares e um membro suplente, todos professores ou pesquisadores com titulação de doutor, sendo presidida pelo Orientador.

Parágrafo Único - A banca de defesa de Dissertação será composta, preferencialmente, por até dois pesquisadores ou professores do corpo docente do PPGCV, sendo que os demais membros obrigatoriamente não poderão fazer parte do corpo docente deste programa.

Art. 39 - A Dissertação de Mestrado será preparada sob aconselhamento do professor Orientador obedecido o projeto aprovado no Exame de Qualificação.

Parágrafo Único - Uma vez concluída a Dissertação, o candidato deverá entregar à Coordenação do PPGCV, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de defesa, cinco cópias da mesma a serem encaminhadas para os membros da Banca Examinadora, uma para o suplente, e uma para Coordenação do PPGCV, bem como os comprovantes de envio de pelo menos um artigo científico conforme Normas estabelecidas pelo PPGCV, sendo que o artigo deverá obrigatoriamente fazer parte da Dissertação.

Art. 40 - A banca de defesa de Tese será composta por, pelo menos, cinco membros titulares e um membro suplente, todos professores ou pesquisadores com a titulação de Doutor, sendo presidida pelo Orientador.

Parágrafo Único - A banca de defesa de Tese será composta de até dois pesquisadores ou professores do corpo docente do PPGCV, sendo que os demais membros obrigatoriamente não poderão fazer parte do corpo docente deste programa.

Art. 41 - A Tese de Doutorado será preparada sob aconselhamento do professor Orientador, obedecido ao projeto aprovado no Exame de Qualificação.

Parágrafo Único - Uma vez concluída a Tese, o candidato deverá entregar à Coordenação do Programa, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de defesa, sete cópias da mesma, a serem encaminhadas para os membros da Banca Examinadora, uma para o suplente, e uma

para a Coordenação do PPGCV, bem como o comprovante de envio de pelo menos dois artigos, estando pelo menos um aceito, conforme Normas estabelecidas pelo PPGCV, sendo que os artigos deverão obrigatoriamente fazer parte da Tese.

Art. 42 - A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação ou Tese será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em Ata formal, assinada pelos membros titulares da banca.

Art. 43 - Após a defesa da Dissertação ou Tese, o candidato entregará à Coordenação do PPGCV, em forma definitiva, os exemplares de seu trabalho, assinados pelos membros da banca, em número equivalente ao número de membros da banca e pelo menos mais um exemplar, para a biblioteca setorial do PPGCV, acompanhados de uma cópia gravada em CD na forma PDF.

§ 1º - A versão definitiva deverá conter as alterações sugeridas pela banca quando da defesa, devidamente aprovadas pelo Orientador, e obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela UECE.

§ 2º - A entrega da versão definitiva do trabalho de Dissertação ou Tese habilitará o candidato ao recebimento do grau de Mestre ou o título de Doutor, respectivamente.

§ 3º - No que se refere à documentação exigida pela Biblioteca Central da UECE, o aluno deverá obedecer ao estabelecido na Regulamentação específica desta unidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Constarão como regulamentos adicionais a este Regimento, as exigências específicas decorrentes de Resoluções, Portarias e Normas do Conselho Nacional de Educação-CNE, da CAPES e do Conselho de Educação do Ceará (CEC), para a Pós-Graduação brasileira.

Art. 45 - Os casos omissos serão decididos pela PROPGPq, ouvida a Coordenação do PPGCV.

Art. 46 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as Normas anteriores e demais disposições em contrário.

Fortaleza, 01 de Fevereiro de 2013.